



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Termo de Convênio n.º 014/2024.

Proc. Adm. n.º 40487/942/2024.

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO E FINANCEIRO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL "CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ - CRPI - SOCIEDADE BENEFICENTE", VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO (EMENDA PARLAMENTAR).

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Av. Santos Dumont, n.º 800 – Santo Antônio – Guarujá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 11.083.344-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.999.576-87, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede nesta cidade à Av. Santos Dumont, n.º 640 – sala 21 – Santo Antônio, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MÁRCIO CHAVES PIRES**, portador do RG n.º 12.291.017-5, e inscrito no CPF/MF sob n.º 030.874.008-40, residente à Av. Doutor Antônio Álvaro n.º 365 - apto. 101, Vila Assunção – Santo André/SP, doravante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ – CRPI – SOCIEDADE BENEFICENTE**, situado na Estrada Alexandre Miguez Rodrigues, n.º 845, Praia do Tombo – Guarujá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 48.703.342/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **REGINALDO GONÇALVES PACHECO**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.236.125-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 133.714.228-01, residente à Rua Panaiotis Muscullis, n.º 456, Vila Ligya – Guarujá/SP, doravante denominado **OSC**, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sem chamamento público, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, deliberam firmar o presente, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal no Artigo 196 e seguintes, a Constituição Estadual nos Artigos 218 e seguintes, a Lei Federal n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, diante da revisão e negociações dos valores conveniados, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente em **"Promover a potencialidade máxima da criança e do adolescente por meio da reabilitação, incluindo a estimulação precoce, facilitando desta maneira a inclusão social destas pessoas com deficiência física (leve, moderada e severa), auditiva e múltipla (leve e moderada) com predominância motora, tendo a família/cuidador(a) como multiplicador(a) deste processo de construção da cidadania"**.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

II – A execução dos serviços será na própria Sede, em imóvel na Estrada Alexandre Mígues Rodrigues, n.º 845, Praia do Tombo – Guarujá/SP, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES PÚBLICOS E

DA CONTRAPARTIDA:

I – Para execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará à **OSC** o total de **R\$ 2.706.140,52 (dois milhões, setecentos e seis mil, cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, provenientes de Emenda Federal, **R\$ 81.496,50 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, provenientes das Emendas Parlamentares Municipais n.ºs 159, 188 e 261, e **R\$ 2.224.638,26 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)**, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, a serem pagos conforme abaixo:

1.º mês	2.º mês	3.º mês	4.º mês	5.º mês	6.º mês
R\$ 483.555,45	R\$ 202.053,19				
7.º mês	8.º mês	9.º mês	10.º mês	11.º mês	12.º mês
R\$ 202.053,19	R\$ 202.053,17				

II – Os valores previstos serão pagos mediante a divisão abaixo descrita:

Custos Fixos	80% do valor previsto
Custos variáveis	20% do valor previsto condicionada ao cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

III – O pagamento de **CUSTOS VARIÁVEIS** fica atrelado ao cumprimento de metas físicas e de qualidade, na seguinte proporção:

Cumprimento de metas	% a ser repassado de CUSTO VARIÁVEL
90% - 100%	100%
80% - 89,99%	90%
70% a 79,99%	80%
Abaixo de 70%	Não há repasse

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

IV – O repasse mensal deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês. Para tanto, deverá ser entregue o pedido do mesmo, acompanhado da agenda mensal, até o último dia do mês anterior, para que a mesma seja disponibilizada no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

a) O montante referente ao investimento será repassado após a assinatura do presente Termo de Convênio;

b) A primeira parcela referente ao custeio deste Termo de Convênio se dará após o início da vigência.

V – Os recursos transferidos deverão ser mantidos pela OSC, em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e débitos para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

VI – Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

a) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

VII – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IX – O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto desta Parceria, obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

X – Para execução do Projeto e conforme consta no Plano de Trabalho, NÃO HAVERÁ CONTRAPARTIDAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PELA OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1 - Publicar na Imprensa Oficial, o Extrato deste Termo de Convênio e de seus eventuais aditivos;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

II – Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento objeto do Termo de Convênio, no que diz respeito a aspectos qualitativos e quantitativos;

III – Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;

IV - Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

V – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

I - EXECUTAR conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, o proposto e aprovado em PLANO DE TRABALHO, zelando pela qualidade das ações e serviços prestados, alcançar a eficiência e efetividade em suas ações;

II – Responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos utilizados na execução deste TERMO DE CONVÊNIO, inclusive eventuais demandas judiciais, bem como por todo o ônus tributário ou extraordinário que incidam sobre o presente instrumento;

III – Apresentar, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Convênio com seus respectivos resultados alcançados.

IV – Utilizar-se de todos os meios necessários à execução dos serviços ora conveniados, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, correndo por conta da OSC todos os riscos da atividade econômica e assistencial a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

V – Disponibilizar as dependências em condições adequadas à realização dos serviços ora conveniados.

VI – Disponibilização da agenda contendo o nome do profissional, a quantidade, dia e horário marcados para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da Central de Regulação para inclusão no SISREG, no que couber.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

VII - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

VIII - Informar toda a produção realizada conforme as normas vigentes, devendo ser apresentada para auditoria dentro do mês de competência de avaliação.

IX - Apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outro sistema porventura implantado pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

X - Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, bem como o acesso de agentes públicos e demais órgãos de controle.

XI - Gerir os recursos financeiros que lhe serão repassados pelo **MUNICÍPIO**, visando à cobertura de despesas com o objeto deste Termo de Convênio.

XII - Apresentar os documentos e informações de aquisições de materiais e equipamentos permanentes a serem efetuados através da transferência de recursos oriundos deste TERMO DE CONVÊNIO tão logo realizada a aquisição.

XIII - Devolver ao **MUNICÍPIO**, após o término de vigência deste TERMO DE CONVÊNIO, os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes adquiridos com recursos repassados.

XIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

XV - Cadastrar e manter atualizados os dados do estabelecimento de Saúde junto ao Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

XVI - Abrir e manter contas correntes em instituição financeira oficial para movimentação do recurso financeiro recebido por meio deste TERMO DE CONVÊNIO.

XVII - Prestar contas mensal e anualmente conforme regras definidas pelo **MUNICÍPIO**.

XVIII - Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

XIX – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Termo de Convênio;

XX - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

XXI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente na prestação dos serviços objeto deste Termo de Convênio;

XXII – Apresentar, nos prazos exigidos pela municipalidade, por meio do relatório de execução do objeto, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

XXIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula sexta deste Termo de Convênio e normas específicas da municipalidade;

XXIV – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações elaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XXV - Assegurar ao Gestor, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Controladoria Interna do Município, à Secretaria de Infraestrutura, ao Conselho Municipal de Saúde, e aos demais Conselhos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XXVI - Apresentar relatório nos prazos exigidos pela municipalidade, demonstrando o cumprimento do objeto deste Termo de Convênio em consonância com o Plano de Trabalho, bem como os resultados alcançados com a finalização da readequação física pretendida que contemple a situação anterior e a mudança de realidade efetivamente alcançada;

XXVII - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XXVIII - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

N

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

XXIX - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Convênio;

XXX - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros, pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XXXI - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, em dia;

XXXII - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXIII - Manter em seus arquivos durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXXIV - Ressarcir à Municipalidade os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização, bem como os valores não utilizados;

XXXV - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela municipalidade, bem como, as não previstas no Plano de Trabalho.

XXXVI - Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

O valor total estimado do presente Termo de Convênio é de **R\$ 2.706.140,52 (dois milhões, setecentos e seis mil, cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo para o presente exercício o valor de **R\$ 412.267,13 (quatrocentos e doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e treze centavos)**, de acordo com as Reservas Orçamentárias efetuadas nas Dotações:

DOTAÇÃO	VALOR
16.01.00.10.301.1008.2.157.3.3.50.39.00 (3434) – FT 08 (Emenda 159)	R\$ 21.496,50
16.01.00.10.302.1012.2.218.3.3.50.39.00 (3443) – FT 08 (Emenda 188)	R\$ 20.000,00
16.01.00.10.302.1012.2.218.3.3.50.39.00 (3443) – FT 08 (Emenda 261)	R\$ 40.000,00
16.01.00.10.302.1012.2.218.3.3.50.39.00 (3957) – FT 05 (Emenda 417100120)	R\$ 200.000,00
16.01.00.10.302.1009.2.159.3.3.50.39.00 (2899) – FT 01 (Tesouro)	R\$ 404.112,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO**, observando as instruções da Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município, normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo e ao Decreto Municipal n.º 11.947/2016, em seu Art. 21, da seguinte forma:

I – Parcial: até 20 (vinte) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de aplicação financeira;

c) Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária específica;

II – Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo.

§ 1.º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a OSC terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 2.º - Decorrido o prazo previsto no §1.º desta Cláusula, sem que a OSC efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Convênio, considerando para isso os repasses previstos no cronograma de desembolso;

IV - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a Lei específica e a Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizem;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- f) Despesas e tarifas bancárias de qualquer espécie.

V - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria, a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção ou ao final da parceria;

VI - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

I – Será designado gestor para acompanhamento da parceria firmada.

II – Será designada Comissão de Avaliação e Monitoramento, através de Portaria ou Decreto Municipal;

III – As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, assim como as demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Guarujá, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto do presente, bem como aos locais de execução do objeto;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

V – O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos da Portaria ou Decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e Plano de Trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas;

VI – Poderá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos esperados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES:

I - Qualquer irregularidade concernente ao presente Termo de Convênio, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação das sanções a serem aplicadas, se o caso;

II - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados;

III - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a Organização parceira deverá ser notificada por meio formal, sendo válida a notificação via e-mail, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Secretaria Municipal de Saúde;

V - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

I - Este instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de 13/11/2024, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

II – A OSC deverá iniciar as atividades na data indicada no inciso anterior, sob pena de extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante as normas legais vigentes, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E

DA DENÚNCIA:

I - A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo à **OSC**, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos de juros legais e correção monetária.

II – Constitui, entre outros, motivos para a rescisão do Termo de Convênio, a constatação das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

III – A parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias;

IV – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraidas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

V - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, de modo a evitar sua descontinuidade, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante.

VI – Ao **MUNICÍPIO** e a **OSC** é facultada a possibilidade de rescisão do presente instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo da antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS:

I - O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Convênio, do Plano de Trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 11.947/2016, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial do projeto e atividades, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

~

~



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento), do valor total do Termo de Convênio;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou Fomento e Contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, deste dispositivo.

II - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada a publicação do respectivo Extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS:

I - Todas as comunicações relativas a este Termo de Convênio, serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues no endereço eletrônico informado pela **OSC** ou nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento;

II - As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço, e-mail ou telefone e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas;

III - Este Termo de Convênio não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários;

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

IV - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei e Decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento;

V - Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Convênio for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento, não for prejudicado por qualquer das partes individualmente;

VI - Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Convênio, de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível;

VII - A falta de utilização pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Convênio, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

VIII - A **OSC** se compromete a receber os casos encaminhados pela Rede Pública de Saúde e fica sujeita à implantação de controle de agendas e demandas via Sistema de Regulação (SISREG), assegurando assim o faturamento dos procedimentos executados.

Parágrafo único: Os casos devem ser encaminhados com o documento de Referência e Contra Referência e a **OSC** deverá guardar cópia para anexar às prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

VINCULADOS:

Fazem parte do presente instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela **OSC** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, as propostas técnica e financeira, Termo de Ciência e Notificação e demais declarações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TENTATIVA DE

CONCILIAÇÃO E DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.

3





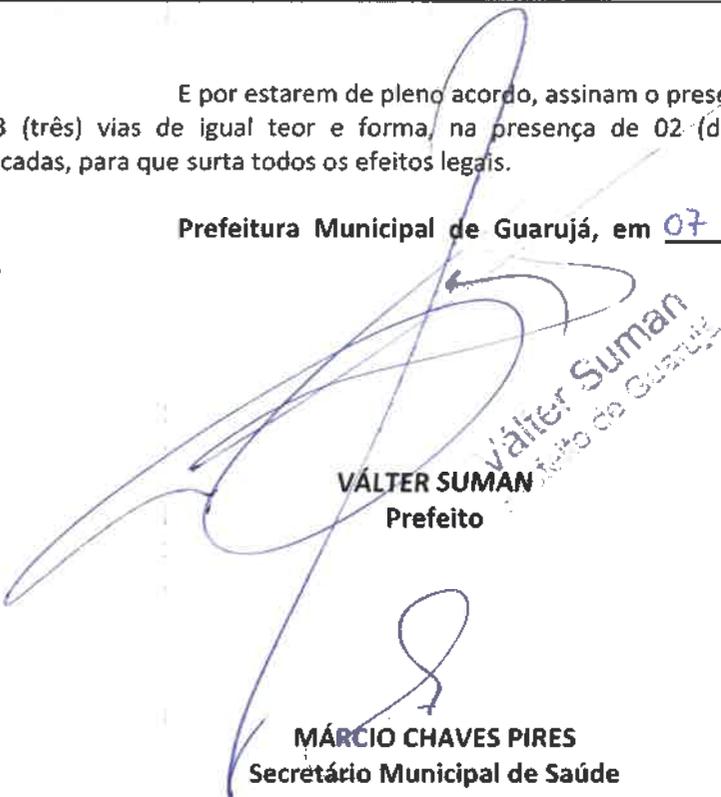
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

NOVEMBRO de 2024.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 07 de


VÁLTER SUMAN
Prefeito


MÁRCIO CHAVES PIRES
Secretário Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente
REGINALDO GONÇALVES PACHECO
Data: 07/11/2024 10:28:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REGINALDO GONÇALVES PACHECO
Presidente
CRPI

TESTEMUNHAS:

Éder Simões de Oliveira
Pront. nº 18.825

Thamires A. S. J. Dias
Assistente Administrativo
Pront. 21022

"SESAU"/eso

Termo de Convênio n.º 014/2024, redigido em 01/11/2024, por Éder Simões de Oliveira – Pront. n.º 18.825.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

ANEXO I

Repasses ao Terceiro Setor
Termo de Ciência e de Notificação

Termo de Convênio

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ – CRPI – SOCIEDADE BENEFICENTE.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 014/2024.

OBJETO: Promover a potencialidade máxima da criança e do adolescente por meio da reabilitação, incluindo a estimulação precoce, facilitando desta maneira a inclusão social destas pessoas com deficiência física (leve, moderada e severa), auditiva e múltipla (leve e moderada) com predominância motora, tendo a família/cuidador(a) como multiplicador(a) deste processo de construção da cidadania.

VALOR REPASSADO: R\$ 2.706.140,52 (dois milhões, setecentos e seis mil, cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 07 de NOVEMBRO de 2024.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: 395.999.576-87

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REGINALDO GONÇALVES PACHECO
Cargo: Presidente
CPF: 133.714.228-01

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: 395.999.576-87

Assinatura: _____

Nome: MÁRCIO CHAVES PIRES
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 030.874.008-40

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: REGINALDO GONÇALVES PACHECO
Cargo: Presidente
CPF: 133.714.228-01

Assinatura: gov.br

Documento assinado digitalmente

REGINALDO GONÇALVES PACHECO

Data: 07/11/2024 10:31:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>